PROJETO DE LEI Nº 288/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a criação e implantação do "Programa Espaço Sensorial Inclusivo com Materiais Recicláveis" em praças e parques públicos do Município, com foco no acolhimento e desenvolvimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação e eventual implantação, do "Programa Espaço Sensorial Inclusivo com Materiais Recicláveis", doravante denominado simplesmente Programa.

Parágrafo único. O Programa visa à criação, instalação e manutenção de áreas lúdicas, acessíveis e sustentáveis, projetadas para oferecer estímulos sensoriais seguros e controlados, prioritariamente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem acolhimento sensorial diferenciado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover a inclusão social e a acessibilidade de pessoas com TEA e suas famílias em espaços públicos de lazer e convivência;

II - estimular o desenvolvimento sensorial, cognitivo e motor das pessoas com TEA por meio de ambientes adaptados;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44 e informe o código 673C-CAB9-61B9-2F44

III - fomentar a sustentabilidade e a educação ambiental, utilizando materiais recicláveis e reaproveitados na construção e manutenção dos espaços;

IV - transformar praças e parques públicos em locais terapêuticos, educativos e de apoio à diversidade humana.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei servirão de orientação para a eventual criação e implantação do Programa:

I - acessibilidade universal: as áreas sensoriais poderão ser planejadas em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, garantindo o acesso e o uso por todos, independentemente de idade ou mobilidade;

II - segurança e conforto: utilização de materiais não-tóxicos, não-perigosos e de alta durabilidade, com design que minimize riscos e ofereça um ambiente acolhedor;

III - sustentabilidade: priorização do uso de materiais recicláveis e/ou de baixo impacto ambiental, como pneus, garrafas PET, madeira de demolição, pallets e resíduos têxteis;

IV - integração intersetorial: o planejamento e a execução do Programa poderão, preferencialmente, envolver Secretarias Municipais correlatas, como Meio Ambiente, Educação, Assistência Social, Obras e Saúde.

Art. 4º Os Espaços Sensoriais Inclusivos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes áreas temáticas construídas com materiais reaproveitados:

I – área tátil, com pisos, painéis e elementos que apresentem texturas, formas e temperaturas variadas;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44 e informe o código 673C-CAB9-61B9-2F44

II – área sonora, com instrumentos simples feitos de tubos, metais ou outros materiais reciclados que permitam a exploração sonora controlada;

III - área visual: com murais, mosaicos ou painéis coloridos que estimulem a percepção visual de maneira agradável;

IV - área de relaxamento/aromas, com bancos adaptados (ex.: pallets) e a presença de plantas aromáticas não-alergênicas (ex.: lavanda, alecrim) em recipientes reciclados.

Art. 5º A implantação do Programa dar-se-á de forma gradativa, mediante a seleção de praças e parques públicos estratégicos.

§ 1º A seleção e definição dos locais para implantação poderão considerar critérios como a alta circulação de público e a proximidade de instituições de apoio à pessoa com deficiência.

§ 2º Poderão ser definidas metas anuais de implantação de novos espaços, garantindo a descentralização e a cobertura territorial do Município.

§ 3º Será incentivada a realização de parcerias com cooperativas de reciclagem, instituições de ensino e associações de apoio ao TEA para a elaboração dos projetos e fornecimento de materiais e mão de obra.

Art. 6º A continuidade e a eficácia do Programa dependem da observância permanente das diretrizes de sustentabilidade, manutenção e coordenação estabelecidas nesta Lei e nas normas complementares.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44 e informe o código 673C-CAB9-61B9-2F44

Art. 7º Para a instituição e manutenção do Programa, poderão ser buscados recursos e apoios por meio de:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - captação de emendas parlamentares;

III - parcerias com a iniciativa privada, mediante Termos de Colaboração ou Patrocínio;

IV - programas e projetos federais e estaduais de inclusão social e sustentabilidade.

Art. 8º Como forma de maximizar o impacto social, poderão ser promovidas iniciativas de educação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a sustentabilidade e a inclusão social nas áreas de implantação do Programa.

Parágrafo único. Tais iniciativas poderão contar com a colaboração da comunidade, das escolas e das organizações da sociedade civil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44 e informe o código 673C-CAB9-61B9-2F44

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes para que o Poder Executivo Municipal de Foz do Iguaçu crie e implante o "Programa Espaço Sensorial Inclusivo com Materiais Recicláveis" em parques e praças públicas. O foco principal é promover o acolhimento e desenvolvimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo também outras condições que demandem acolhimento sensorial diferenciado.

A criação deste Programa se justifica pela urgente necessidade de tornar os espaços públicos verdadeiramente inclusivos e acessíveis a toda a população. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente enfrentam desafios com a sobrecarga sensorial em ambientes comuns. Ao instituir diretrizes para a criação de áreas lúdicas, seguras e controladas (Área Tátil, Sonora, Visual e de Relaxamento - Art. 4º), o Município estará cumprindo seu papel constitucional de promover a igualdade, a inclusão social e o direito ao lazer (Art. 2º, I).

Esses espaços não são apenas de lazer, mas sim locais terapêuticos e educativos, fundamentais para o desenvolvimento sensorial, cognitivo e motor das pessoas com TEA, transformando praças e parques em pontos de apoio à diversidade humana.

Além do impacto social, o Programa possui uma forte vertente ecológica e educativa. Ao exigir que os espaços sejam construídos prioritariamente com materiais recicláveis e/ou de baixo impacto ambiental (como pneus, garrafas PET e madeira de demolição), o Projeto fomenta a sustentabilidade (Art. 3º, III), promove a reciclagem e incentiva a educação ambiental junto à comunidade (Art. 8º).

Dessa forma, a iniciativa une dois temas essenciais para o futuro da cidade: inclusão e preservação do meio ambiente, gerando um impacto positivo duplo e demonstrando a viabilidade de projetos sociais sustentáveis.

O Projeto foi elaborado com rigor técnico-jurídico, respeitando o princípio da separação de Poderes.

I - O Legislativo (Câmara Municipal) exerce sua função típica de ditar as diretrizes gerais (Art. 1º) e autorizar (Art. 5º e 7º) a criação do Programa.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44 e informe o código 673C-CAB9-61B9-2F44

II - A competência privativa do Prefeito para gerir a máquina pública é preservada, uma vez que a Lei não impõe obrigatoriedade imediata de criação do Programa e, crucialmente, deixa ao Poder Executivo a responsabilidade de definir a Secretaria ou Órgão responsável pela gestão e manutenção (Art. 6º) e de planejar as metas de implantação (§ 1º do Art. 5º).

Este modelo de lei de diretrizes garante que o Programa, se implantado, será executado de forma eficiente, de acordo com o planejamento orçamentário e a estrutura administrativa definida pelo Poder Executivo.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo um avanço significativo na política municipal de inclusão, sustentabilidade e bem-estar em Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44 e informe o código 673C-CAB9-61B9-2F44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 673C-CAB9-61B9-2F44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 12/11/2025 12:21:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/673C-CAB9-61B9-2F44